DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano III - Número 376-A- Santa Branca, terça-feira, 10 de setembro de 2024. EXTRA

http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 09 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Lei Complementar

Lei Complementar nº 177, de 09/09/2024.....fls.02

Decretos

Decreto n° 467, de 22/07/2024.....fls.05

Decreto n° 468, de 22/07/2024.....fls.07

Licitação.....07

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Sabrina Aparecida Pereira Bernardes
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretora: Ana Paula Almeida
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Secretário: Antonio Helio dos Santos
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Kaique Lopes Maia
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

Cultura
Assessor: Ricardo Henrique da Fonseca
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessora: Sheila Aparecida da Silva
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

Esporte
Assessor: Michael Cardoso
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Dados: 2024.09.10 16:57:39 -03'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 376 - A - Santa Branca, terça-feira, 10 de setembro de 2024

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.024.

> "Autoriza o Município a outorgar permissão de uso de área de imóvel de domínio públco municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Município autorizado a conceder a permissão de uso de área de imóvel de domínio público municipal, caracterizada no §1º deste artigo, para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinada a Implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto (EEE), fazendo-o em obediência às disposições que constam de termo próprio que integra a presente Lei (Anexo Único).

Parágrafo único. A área de que trata esta Lei, a seguir discriminada, possui as seguintes medidas, limites e confrontações:

a) Cadastro 0329/034;

b) Inscrição na Prefeitura Municipal:01.02.039.0520.001;

c) Matrícula: 11.877;

d) Propriedade: Prefeitura Municipal de Santa Branca;

e) Localização: Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro, Santa Branca/SP (EEE- Rodoviária);

f) Medidas e confrontações: Uma área, pertencente à matrícula, n° 11.877, situada à Rua Brigadeiro Aguiar, sem número, Centro, Município e comarca de Santa Branca - SP, representado no desenho Sabesp 001/24-TIO, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do pontos titulado PT5, segue com azimute 346°54'59", por 23,55m, até o ponto aqui designado "A", inicial da área a ser desapropriada pela Sabesp; deste ponto segue confrontando com o remanescente da

g) propriedade passando pelos pontos B, C, D, E e A, com as seguintes distâncias e azimutes: Do ponto "A" segue até o ponto "B" numa distância de 11,60 metros e azimute de 50°53'45"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 20,72 metros e azimute de 140°53'23" até o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 5,13 metros e azimute de 162°15'52" até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 9,73 metros e azimute de 230°53'14" até o ponto "'E"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 25,50 metros e azimute de 320°53'20" até o ponto inicial A, encerrando uma área de 291,18m2.

h) Área Total: 291,18m²;

i) Obra a ser realizada: EEE- Estação Elevatória de Esgoto.

Art. 2º. A presente permissão de uso é concedida a título precário, gratuito e pelo período de vigência do contrato podendo ser renovado, a requerimento justificado da permissionária, obedecido o procedimento legal previsto na Lei Orgânica do Município de Santa Branca e submetido à devida apreciação da Administração Pública Municipal, cabendo à permissionária a manutenção da área, conservando-as permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo às medidas para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 3º. Qualquer tipo de edificação, obra, reforma, adaptação ou benfeitoria realizada na área objeto desta Permissão de Uso, correrá às expensas da Permissionária, sem quaisquer ônus à Permitente.

Art. 4º. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer momento e a área reverterá à posse direta do Município, acrescidas de todas as benfeitorias e acessões nelas introduzidas, independentemente de qualquer indenização, retenção ou compensação à permissionária em virtude da revogação, quando o interesse público o exigir, for dada a área no todo ou em parte, destinação diversa daquela permissionada ou quando ocorrer qualquer violação às obrigações da permissionária previstas nesta Lei.

Art. 5º. A permissionária fica obrigada a entregar a área permissionada, ao término da permissão, em perfeitas condições de uso e no mesmo estado em que se encontrarem no ato da concessão da presente permissão.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

Art. 6º. A permissionária obriga-se a cumprir todas as normas pertinentes a preservação do meio ambiente, devendo deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção, entulhos e os buracos devidamente tapados.

Art. 7º. É vedada a transferência da permissão a terceiros ou o uso da área permissionada em atividade diferente da prevista nesta Lei.

Art. 8º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre a área permissionada, objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 9º. No termo de permissão de uso, nos moldes do Anexo Único, a ser firmado entre as partes, constará obrigatoriamente a cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância ao disposto nos artigos precedentes, sem o que, a permissionária não poderá ocupar a área objeto da presente permissão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 09 de setembro de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 09 de setembro de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Santa Branca, inscrito no CNPJ sob o nº46.194.121.0001-81, com sede Administrativa à Rua Prudente de Moraes, n. 93, Centro – Santa Branca/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e de outro lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, inscrita no CNPJ sob o n. 43.776.517/0001-80, sediada em São Paulo/SP, na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, CEP: 05.429-000, neste ato representada na forma de seus estatutos, doravante denominada apenas PERMISSIONÁRIA, têm entre si justo e avençado a Permissão de Uso de área pública conforme descrição nos autos do processo administrativo n. 953/2024, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE confere à PERMISSIONÁRIA, a título precário e gratuito, a permissão de uso da área abaixo:

a) Cadastro 0329/034;
b) Inscrição na Prefeitura Municipal: 01.02.0139.0520.001;
c) Matrícula: 11.877;
d) Propriedade: Prefeitura Municipal de Santa Branca;
e) Localização: Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro, Santa Branca/SP (EEE- Rodoviária);
f) Medidas e confrontações: Uma área, pertencente à matrícula, n° 11.877, situada à Rua Brigadeiro Aguiar, sem número, Centro, Município e comarca de Santa Branca - SP, representado no desenho Sabesp 001/24-TIO, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do pontos titulado PT5, segue com azimute 346°54'59", por 23,55m, até o ponto aqui designado "A", inicial da área a ser desapropriada pela Sabesp; deste ponto segue confrontando com o remanescente da propriedade passando pelos pontos B, C, D, E e A, com as seguintes distâncias e azimutes: Do ponto "A" segue até o ponto "B" numa distância de 11,60 metros e azimute de 50°53'45"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 20,72 metros e azimute de 140°53'23" até o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 5,13 metros e azimute de 162°15'52" até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 9,73 metros e azimute de 230°53'14" até o ponto "'E"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 25,50 metros e azimute de 320°53'20" até o ponto inicial A, encerrando uma área de 291,18m2.
g) Área Total: 291,18m2;
h) Obra a ser realizada: EEE- Estação Elevatória de Esgoto.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente permissão é gratuita, perdurando enquanto vigentes o Convênio n. 0.19/14 celebrado pelo Estado de São Paulo, e o Município de Santa Branca, com a interveniência e anuência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP) e o Contrato n. 284/16 (celebrado em 09 de novembro de 2016, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Município de Santa Branca), inicialmente celebrados por 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogados, a requerimento justificado da permissionária, obedecido o procedimento legal previsto na Lei Orgânica do Município de Santa Branca e submetido à devida apreciação da Administração Pública Municipal. A presente permissão é a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, existindo interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. Finda a permissão e não formulado pedido de renovação, deverá a Permissionária desocupar a área, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio por parte da Permitente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Permissionária deverá, durante todo o período de validade do presente instrumento, utilizar a área exclusivamente para a implantação da Estação Elevatória de Esgoto.

Parágrafo único. A PERMISSIONÁRIA somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico na Cláusula Terceira, como não poderá manter no local atividade que contrarie a legislação ou de outra forma desnature a finalidade da presente permissão de uso, sob pena de rescisão do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA

Qualquer tipo de edificação, obra, reforma, adaptação ou benfeitoria realizada na área objeto desta Permissão de Uso, correrá às expensas da Permissionária, sem quaisquer ônus à Permitente.

§1º. A Permissionária não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação edilícia e de posturas do Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação dos laudos técnicos eventualmente exigidos.

§2º. Finda a Permissão de Uso e caso esta não seja renovada, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária, realizada na área objeto do presente Termo, reverterão automaticamente ao patrimônio público da Permitente, não possuindo a Permissionária qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

CLÁUSULA QUINTA

À Permissionária é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, quaisquer da área objeto desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo Único. É expressamente vedado à Permissionária locar, sublocar, ceder, emprestar ou qualquer outra forma transferir a terceiros espaço, área ou dependência da área objeto desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA

A Permissionária se responsabilizará:

(a) pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam a área objeto desta Permissão de Uso;

(b) pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

(c) por manter a área cedida em perfeitas condições de higiene e conservação;

(d) pela conservação da fauna e flora locais;

(e) por quaisquer danos ocasionados a terceirou ou à Permitente, oriundos da utilização do bem;

(f) por desocupar a área cedida, finda a Permissão ou rescindida ela por qualquer tempo, independentemente de notificação ou aviso prévio da Permitente;

(g) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre a área permissionada, objeto da presente permissão.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

DIÁRIO OFICIAL
Município de Santa Branca
Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 376 - A - Santa Branca, terça-feira, 10 de setembro de 2024

CLÁUSULA SÉTIMA
Revogada por qualquer motivo a presente permissão, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a desocupar a área ora permitida, independentemente de qualquer aviso ou notificação, não cabendo à Permissionária qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, na área objeto desta Permissão de Uso, que passarão a integrar o bem.
CLÁUSULA OITAVA
A Permissionária confessa ter vistoriado a área cedida e declara recebê-la em perfeitas condições de uso, obrigando-se a restituí-la à Permitente, finda a Permissão, nessas mesmas condições, inclusive limpo.
CLÁUSULA NONA
Fica eleita a Comarca de Santa Branca/SP, como competente para dirimir eventuais litígios provenientes deste Termo de Permissão de Uso.
E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos de direito.
Santa Branca, _____. (PA n. 953/2024).
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Xxxxx
Permissionária

_____ _____

Testemunha 1: Testemunha 2:

RG: RG:

CPF: CPF:

Decretos

DECRETO Nº 467, DE 22 DE JULHO DE 2024.

> “ Regulamenta a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional”.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, letra “a”, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e,
CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentar as contratações públicas, com percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Art. 2° Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Administração - órgão ou entidade por meio do qual a administração pública municipal atua como contratante;
II - violência doméstica - tipo de violação definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
CAPÍTULO II
DO PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS
Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão prever o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de cinco por cento das vagas.
§ 1º O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.
§ 2º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.
§ 3º As vagas de que trata o caput:
I - incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º da violação definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e
II - serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 4º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput.
CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE MULHERES E HOMENS
Art. 4º O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º Para fins do disposto no caput, serão consideradas ações de equidade:
I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
§ 2º Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.
§ 3º Em caso de empate, dar-se-á preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:
I - melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;
II - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso anterior.
§ 4º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 5º A Administração e a empresa contratada, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurarão o sigilo da condição de vítima de violência doméstica da mão de obra alocada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de que trata este Decreto.
Art. 6º É vedado o tratamento discriminatório à mulher vítima de violência doméstica integrante da mão de obra alocada na prestação de serviços contínuos com

regime de dedicação exclusiva de mão de obra de que trata este Decreto.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 22 de julho de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 22 de julho de 2024 e, publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 468, DE 22 DE JULHO DE 2024.

> "Altera a redação do artigo 3º, do Decreto Municipal n° 465, de 11 de julho de 2024, que designa servidores para atuarem como Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, para operacionalizar os processos de Dispensa Eletrônica nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, em especial àquelas constantes dos arts. 7º, 8º e 176, inc. I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica alterado, o artigo 3º, do Decreto Municipal nº 466, de 11 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º .....
I – Fábio Pagano Vilaça Pinto – Matrícula Funcional nº 11617; e,
II – Mateus Rost Bilitardo dos Reis Sousa – Matrícula Funcional nº 12.811.
III - Allan Passos Silva – Matrícula Funcional nº13.483 (NR);
IV - Gustavo Faria de Oliveira Faustino Machado – Matrícula Funcional nº13.484 (NR).
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01/01/2024.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 22 de julho de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 22 de julho de 2024 e, publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Licitação

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024 - PROCESSO Nº 3566/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COLETA UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS PACIENTES REALIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE TANTO PERTENCENTES A ATENÇÃO PRIMÁRIA QUANTO DA UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES. Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudico o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2024, em favor das seguintes empresas: ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP – CNPJ 22.627.453/0001-85, pelo valor global de R$ 19.678,40 (dezenove mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos); CIRURGICA UNIÃO LTDA – CNPJ 04.063.331/0001-21, pelo valor global de R$ 24.285,00 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais); CIRÚRGICA VITÓRIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ 07.700.245/0001-70, pelo valor global de R$ 49.660,00 (quarenta e nove mil seiscentos e sessenta reais); MASTER

DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ 00.647.935/0001-64, pelo valor global de R$ 1.584,00 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais); MED CENTER COMERCIAL LTDA – CNPJ 00.874.929/0001-40, pelo valor global de R$ 910,00 (novecentos e dez reais); NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA - 42.639.607/0001-66, pelo valor global de R$ 32.354,82 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos); PROCELA PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 09.686.716/0001-69, pelo valor global de R$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais); UNIQUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 49.938.521/0001-83, pelo valor global de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA – CNPJ 66.000.787/0001-08, pelo valor global R$ 15.488,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta e oito reais); Itens fracassados: 9, 12 e 13. A homologação do presente PREGÃO ELETRÔNICO é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital. A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas na ata de registro de preço que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a diretoria de licitações e contratos a publicação do termo de Adjudicação e Homologação para o PREGÃO ELETRÔNICO no Diário Oficial do Município, site institucional deste órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021. Santa Branca, 10 de setembro de 2024. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 - PROCESSO Nº 3266/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO "BAILE DA TERCEIRA IDADE" NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudico o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2024, em favor da seguinte empresa: BATUTA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.420.162/0001-06, pelo valor de R$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais); A homologação do presente PREGÃO ELETRÔNICO é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital. A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a diretoria de licitações e contratos a publicação do termo de Adjudicação e Homologação para o PREGÃO ELETRÔNICO no Diário Oficial do Município, site institucional deste órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021. Santa Branca, 09 de setembro de 2024. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - PROCESSO N° 3143/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA FORNECIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS DO CANTEIRO DE OBRAS PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES. LICITAÇÃO FRACASSADA devido o valor ofertado pelo único

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

licitante está acima do estimado. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2024 - PROCESSO Nº 3360/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA. OBJETO: Registro de preços para aquisição de suplementos alimentares e fórmulas infantis, grupo II, para distribuição a pacientes com necessidade de tratamento nutricional e ações de promoção à saúde por período de 12 meses. CONTRATADA: AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 33.551.382/0001-09. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário. DATA DA ASSINATURA: 09/09/2024.

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	Fornecedor : AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA							
	1	Suplemento nutricional oral em pó - sem sabor	Suplemento nutricional oral em pó - sem sabor, hipercalórico e hiper proteico, auxilia na manutenção ou no ganho de peso, pode ser adicionado a preparações salgadas e doces, em qualquer consistência. isento de sacarose e glúten, embalagem com 370 gramas.	LTA	Sustap Sênior Mais Zero Lactose 370G	2592	R$ 37,95	R$ 98.366,40
	2	Suplemento nutricional oral em pó - sem sabor	Suplemento nutricional oral em pó - sem sabor, hipercalórico e hiper proteico, auxilia na manutenção ou no ganho de peso, pode ser adicionado a preparações salgadas e doces, em qualquer consistência. isento de sacarose e glúten, embalagem com 370 gramas.	LTA	Sustap Sênior Mais Zero Lactose 370G	288	R$ 37,95	R$ 10.929,60
								R$ 109.296,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.